



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

07

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI
47/2019 e a EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DO PROJETO.**

Nº

Autora: Vereadora Reinalma Montalvão

EMENTA

Interesse local. Inclui no Calendário Oficial do Município a “Festa do recanto Nossa Senhora da Rosa Mística”. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 47/2019, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Reinalma Montalvão, que tem por objetivo “Institui e inclui no Calendário Oficial do Município a “Festa do Recanto Nossa Senhora da Rosa Mística” e a Emenda Supressiva nº 01.

Não há impedimento sob o ponto de vista jurídico da Procuradoria no prosseguimento da presente projeto.

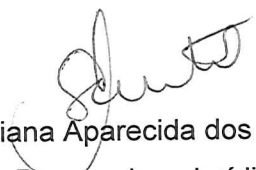
A Emenda Supressiva está em conformidade com a legislação.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto e da respectiva emenda.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 30 de julho de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712